**LEI Nº 2046/2017, DE 28 de JUNHO de 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR REPARCELAMENTO DOS CONTRATOS Nº 728/2009, 918/2013 E 921/2013, Parcelamento CONFORME ACORDO Nº 587/2017, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado realizar o reparcelamento de dívida e o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Timbó Grande, sendo:

- R$ 9.453.508,89 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos), em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 39.389,62 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC à taxa de 0,50% (meio por cento) ao mês, composto, com multa de 1,00% (um por cento) ao mês, referente aos contratos nº 728/2009 e 921/2013.

- R$ 199.265,94 (cento e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 3.321,10 (três mil, trezentos e vinte e um reais e dez centavos), atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC à taxa de 0,50% (meio por cento) ao mês, composto, com multa de 1,00% (um por cento) ao mês, referente ao contrato nº 918/2013.

- R$ 1.272.448,54 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em até 200 (duzentos) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 6.362,24 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC à taxa de 0,50% (meio por cento) ao mês, composto, com multa de 1,00% (um por cento) ao mês, referente a novo parcelamento de débitos apurados.

Art. 2º -Os termos de parcelamento deverão ser formalizados por instrumentos próprios, conforme modelos adotados pelo Ministério da Previdência Social, observando-se os prazos e valores constantes nos demonstrativos que se encontram anexos à presente Lei.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos
Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de
parcelamento e/ou reparcelamento, conforme normas do Ministério da Previdência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão suportadas com utilização de dotações próprias existentes ou a serem suplementadas dentro do orçamento do Município.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 28 de junho de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 28 de junho de 2017.